

ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 02/INSS/DRH, DE 28 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre os procedimentos complementares relativos à jornada de trabalho e controle de assiduidade e pontualidade dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998; Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996; Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001; Portaria MP/SRH nº 1.100, de 6 de julho de 2006; Portaria MP/SRH nº 222, de 07 de fevereiro de 2008; e Orientação Normativa SRH/MP nº 7 de 30 de outubro de 2008; Resolução nº 65/INSS/PRES, de 25 de maio de 2009

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006, bem como pelo art. 106 da Portaria/MPS nº 26, de 19 de janeiro de 2007,

Considerando o disposto no art. 11 da Resolução nº 65/INSS/PRES, de 25 de maio de 2009;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos complementares relativos à jornada de trabalho e ao controle de assiduidade e pontualidade dos servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal e dos estudantes em estágio no INSS; e

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos quanto ao processamento da opção pela redução da jornada de trabalho a ser manifestada pelos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com redação dada pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

0



Art. 1º Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, ressalvados os casos amparados por legislação específica, conforme relacionados no Anexo I desta Orientação Interna, cumprirão jornada de trabalho de oito horas diárias e de quarenta horas semanais.

- Art. 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança cumprirá jornada de trabalho de oito horas diárias e submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, podendo ser convocado sempre que presente o interesse da Administração ou a necessidade de serviço.
- Art. 3º A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento da unidade, desde que compatível com o horário escolar.
- § 1º É vedado o cumprimento de jornada com carga horária diária superior à prevista no **caput** deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.
- $\S~2^9$ O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, cuja carga horária não poderá ultrapassar vinte horas semanais.
- § 3º É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.
- Art. 4º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente com a chefia imediata e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada unidade administrativa, com observância do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º, respeitada a carga horária correspondente dos cargos ocupados pelos servidores.
- $\$ 1º O intervalo para refeição e descanso não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.
- § 2º Os horários de início e de término da jornada de trabalho de cada servidor deverão ocorrer dentro do horário de funcionamento da respectiva unidade de exercício, conforme Resolução nº 65/INSS/PRES, de 25 de maio de 2009.
- § 3º Os atrasos, as ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990, e, ainda, as saídas antecipadas, poderão ser compensados, até o mês subseqüente ao da ocorrência, em horário a ser estabelecido pela chefia imediata.
- § 4º Os servidores poderão, dentro do horário de funcionamento da unidade, cumprir jornada de trabalho superior a, no máximo, duas horas diárias, para fins de compensação de atrasos.



ausências justificadas e saídas antecipadas, condicionados à anuência da chefia imediata, sem percepção do Adicional por Serviço Extraordinário, previsto no art. 73 da Lei nº 8.112, de 1990.

- \$ 5º O saldo de horas trabalhadas no mês destina-se, tão-somente, à compensação de que trata o \$ 3º deste artigo.
- § 6º Excepcionalmente, a chefia imediata do servidor poderá autorizar o registro de frequência fora do horário de funcionamento da respectiva unidade de exercício.
- Art. 5º A prestação de serviço extraordinário para atendimento de situações excepcionais e transitórias, por imperiosa necessidade, para execução de tarefas cujo adiamento ou interrupção importe em prejuízo manifesto para o serviço, somente ocorrerá após autorização prévia do Diretor de Recursos Humanos, limitada a duas horas por jornada de trabalho, devendo ainda ser observado o limite de quarenta e quatro horas mensais e noventa horas anuais.
- Art. 6° O controle de assiduidade e pontualidade será exercido por registro eletrônico. mediante o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência SISREF.
- § 1º O SISREF, desenvolvido no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos, será disponibilizado para fins de registro de frequência pelos servidores; inclusão das ocorrências pela chefia imediata e pelas unidades de recursos humanos; e homologação pela chefia imediata.
- $\S~2^{\circ}$ Mensalmente, serão migradas as informações pessoais e cadastrais dos servidores e estagiários do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE, para fins de atualização automática das ocorrências de freqüência, jornada, chefias e lotação do servidor no SISREF.
- § 3º As ocorrências não registradas poderão ser atualizadas no SISREF, sem prejuízo da devida inclusão da ocorrência no SIAPE, que gerará a folha de pagamento do servidor e do estagiário.
- Art. 7º Todos os servidores ativos e os estagiários deverão utilizar a ferramenta SISREF para o registro diário da frequência.

Parágrafo único. São dispensados do controle de frequência os servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- I Presidente do INSS:
- II Diretores;
- III Auditor-Geral:
- IV Corregedor-Geral;
- IV Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS:



V - Gerentes Regionais; e

- VI demais ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores DAS, iguais ou superiores ao nível 4.
- Art. 8º A utilização da ferramenta de registro de frequência SISREF dar-se-á de forma gradativa, a partir de 1º de junho de 2009, devendo-se observar as fases descritas no Anexo II.
 - § 1º Os prazos de implantação de cada fase poderão ser alterados.
- § 2º Será disponibilizado na página da INTRAPREV, link http://www-cgarh/cgarh.php, o acesso ao sistema e ao manual do sistema.
- Art. 9° O SISREF será disponibilizado por módulos, compreendendo os seguintes perfis de usuário:
 - I Servidores e estagiários;
 - II Chefias imediatas:
 - III Gestor:
 - IV Diretores;
 - V Gerentes Regionais e Executivos;
 - VI Unidades de recursos humanos; e
 - VII Auditoria.
- \S 1º O acesso ao sistema SISREF observará o perfil de usuário indicado, de acordo com as senhas disponibilizadas pelo gestor, em consonância com a informação constante da base de dados do SIAPE.
- $\S~2^{\circ}$ O gestor do sistema SISREF será a Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos, a quem compete manter o funcionamento e o controle de acesso ao sistema.
- § 3º Na fase experimental da ferramenta será disponibilizado um suporte técnico por meio do endereço eletrônico cgarh.coordenacao@previdencia.gov.br.
- $\S 4^{\circ}$ Os usuários com perfil de Diretores, de Gerentes Regionais, de Gerentes Executivos e de Auditoria, terão acesso ao sistema SISREF, também, na condição gerencial e estratégica, com acesso a relatórios disponibilizados no módulo de relatórios.





 $\S 5^{\circ}$ A utilização indevida da senha implicará nas penalidades disciplinares previstas no art. 127 da Lei nº 8.112, de 1990, por inobservância do disposto nos arts. 116 e 117 da citada Lei.

- Art. 10. Os servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, em efetivo exercício no INSS, poderão a qualquer tempo, a partir de 1º de junho de 2009, optar pela redução de jornada de trabalho para seis horas diárias e trinta horas semanais, com redução proporcional da remuneração.
- ~~ § 1º A opção deverá ser formalizada na forma do Termo de Opção previsto no Anexo III desta Orientação Interna.
- $\S 2^{\underline{o}}$ Os servidores optantes pela redução de jornada na forma do $\S 1^{\underline{o}}$ devem cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias, sendo-lhes facultado optar pela jornada de trabalho ininterrupta, ficando dispensados, neste caso, do intervalo para descanso e refeição.
- § 3º A proporcionalidade da remuneração dar-se-á a partir da data em que o servidor protocolar o Termo de Opção, devidamente assinado, e entregue na unidade de Recursos Humanos de sua vinculação.
- § 4º Será disponibilizado na página da INTRAPREV, link http://www-cgarh/apl/opcao30h/, aplicativo destinado ao registro da opção pela jornada reduzida de trinta horas, demonstrativo da remuneração do servidor, e, ainda, manual de operacionalização.
- \S 5º Considera-se remuneração para o cálculo da proporcionalidade a que se refere o \S 3º deste artigo, o conceito previsto no art. 41 da Lei nº 8.112, de 1990.
- Art. 11. O restabelecimento da jornada de trabalho de quarenta horas semanais do servidor optante pela redução de jornada de trabalho, na forma do art. 10 desta Orientação Interna, fica condicionado à observância dos seguintes requisitos essenciais:
- I comprovação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para atender às despesas, estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva ocorrer o retorno à jornada de trabalho de quarenta horas semanais e nos dois subsequentes; e
 - Il declaração da necessidade da administração.
- $\S~1^{\rm o}$ Os requisitos estabelecidos no inciso I do **caput** deste artigo serão certificados pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística.
- $\S~2^{\underline{0}}$ A respectiva unidade de recursos humanos fará a devida instrução processual, para apreciação da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística.
- § 3º Instruído o processo na forma deste artigo, o Diretor de Recursos Humanos decidirá sobre o restabelecimento da jornada de trabalho de quarenta horas semanais, após





manifestação do Gerente Executivo e/ou Gerente Regional e, no caso de servidor lotado na Administração Central, dos Diretores; do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS; do Auditor-Geral; do Corregedor-Geral e do Chefe de Gabinete da Presidência.

- § 4º O servidor somente poderá cumprir a jornada de trabalho de quarenta horas semanais após publicação do ato de autorização da Diretoria de Recursos Humanos.
- § 5º Não será autorizado o restabelecimento da jornada de trabalho de quarenta horas semanais no mesmo exercício em que o servidor fez opção pela jornada de trabalho reduzida de trinta horas semanais.
- \S $6^{\rm o}$ A nomeação ou a designação de servidor optante pela jornada de trabalho de trinta horas semanais, para cargo em comissão ou função de confiança interrompe a opção pela jornada reduzida de trabalho de que trata o art. 10 desta Orientação Interna e deverá ser precedida da certificação de existência da disponibilidade orçamentária e financeira em relação à jornada de trabalho de quarenta horas semanais do cargo efetivo.
- Art. 12. A remuneração do servidor ocupante de cargo efetivo, relacionado no Anexo I. observará os mesmos valores da jornada de trabalho de quarenta horas semanais, e o respectivo Plano de cargos ou a carreira a que pertencer.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos de Perito Médico da Previdência Social, de Supervisor Médico-Pericial e de Perito Médico Previdenciário, para os quais foi mantida a jornada de trabalho do cargo originário.

- Art. 13. O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento do valor pago ao servidor que cumpre jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001.
- Art. 14. Esta Orientação Interna tem caráter restrito e destina-se a uniformizar procedimentos relativos à jornada de trabalho e ao controle de assiduidade e pontualidade dos servidores do Quadro de Pessoal do INSS, sendo sua publicação exclusiva em Boletim de Serviço -BS, entrando em vigor na data da sua publicação.

Diretor de Recursos Humanos



ANEXO I

(ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 02/INSS/DRH, DE 29 DE MAIO DE 2009)

CARGOS COM-JORNADA-DE-TRABALHO ESTABELECIDA EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PLANO DE CARGOS OU CARREIRA	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	AMPARO LEGAL
MÉDICO	 Plano de Classificação de Cargos – PCC (Lei nº 5.645, de 10.12.1970); Carreira Previdenciária (Lei nº 10.355, de 26.12.2001); Carreira do Seguro Social (Lei nº 10.855, de 1º.04.2004), e Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE - Lei nº 11.357, de 19.10.2006. 	20 horas	Lei nº 9.436, de 05.02.1997 (art. 1º)
1) TERAPEUTA OCUPACIONAL 2) FISIOTERAPEUTA 3) DENTISTA 4) ODONTÓLOGO	 Carreira Previdenciária (Lei nº 10.355, de 26.12.2001); e Carreira do Seguro Social (Lei nº 10.855, de 1º.04.2004). 	30 horas	Decreto-Lei nº 2.140, de 28.06.1984 Lei nº 8.856, de 1º.03.1994 (art. 1²)
FONOAUDIÓLOGO	• Carreira do Seguro Social (Lei nº 10.855, de 1º.04.2004).	30 horas	Lei nº 7.626, de 10.11.1987 (art. 2°)
1) REDATOR 2) TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL (JORNALISMO E REDAÇÃO)	• Carreira do Seguro Social (Lei nº 10.855, de 1º.04.2004).	25 horas	Decreto-Lei nº 972, dc 17.10.1959 (art. 9º)
1) OPERADOR DE RAIO X 2) TÉCNICO DE RAIO X 3) TÉCNICO EM RADIOLOGIA	• Carreira do Seguro Social (Lei nº 10.855, de 1º.04.2004).	24 horas	Lei nº 7.394, de 29.10.1985 (art. 14)
PERITO MÉDICO DA PREVIDÉNCIA SOCIAL	• Carreira de Perícia Médica da Previdência Social – Lei nº 10.876. de 02.06.2004,	20 horas (jornada originária)	Lei nº 10.876, de 02.06.2004 (art. 8°, parágrafo único)
PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO	• Carreira de Perito Médico Previdenciário – Lei nº 11.907, de 02.02.2009	20 horas (jornada originária)	Lei n^0 11.907, de 02.02.2009 (art. 35. § 3^0)





ANEXO II

(ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 02/INSS/DRH, DE 29 DE MAIO DE 2009)

FASES DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA - SISREF

FASE I - Experimental - de 1º de junho a 30 de julho de 2009

- Nessa fase os registros efetuados no sistema pelos servidores, pela chefia imediata e, ainda, pela unidade de recursos humanos, ocorrerão simultaneamente com o registro em folha de ponto. Para tanto, a homologação pela chefia imediata ocorrerá de forma manual na folha de ponto;
- as informações registradas servirão tão-somente para fins de adequação do sistema;
- familiarização da ferramenta pelos servidores e chefia imediata; e
- identificação de inadequação de lotação dos servidores, para fins de correção no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE.

Na fase experimental, serão disponibilizados apenas os módulos de utilitário e de freqüência, devendo-se observar, ainda, os seguintes prazos:

- ➢ de 1º de junho a 30 de julho de 2009 ⇒ período para os servidores e os estagiários fazerem o registro de comparecimento na unidade de exercício;
- → de 1º de julho a 07 de agosto de 2009 ⇒ período para a chefia imediata incluir as devidas ocorrências e homologar a freqüência do servidor e do estagiário, referente ao mês de julho de 2009; e
- → de 1º de junho a 07 de agosto de 2009 ⇒ período para a unidade de recursos humanos orientar os servidores, estagiários e chefias, quanto à correta utilização do sistema SISREF, bem assim incluir as ocorrências provenientes de processos legais.

FASE II - Implantação – a partir de 1° de agosto de 2009

- nessa fase não se admitirá o registro de frequência em folha de ponto:
- os servidores e estagiários de que trata o art. 7º desta Orientação Interna e os estagiários deverão efetuar o registro diário de comparecimento no SISREF;

0-



- a chefia imediata deverá registrar as ocorrências de sua competência e homologar a frequência do mês, observando-se os prazos fixados; e
- a unidade de recursos humanos deverá incluir as ocorrências provenientes de processos legais e acompanhar o cumprimento do disposto nesta Orientação Interna.

Nessa fase de implantação, serão disponibilizados os demais módulos, devendo-se observar, ainda, o seguinte:

SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS

- serão disponibilizados os campos para registro diário de comparecimento. Para tanto, na fase experimental, o servidor acessará o sistema SISREF, disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www-cgarh/cgarh/cgarh.php;
- > o servidor e o estagiário deverão registrar diariamente a entrada e saída, inclusive o intervalo para refeição no dia corrente;
- caso haja necessidade de serviço, o servidor poderá solicitar, previamente no SISREF, autorização da chefia para trabalhar em dia não útil. Nesse caso, o sistema só registrará após a anuência da chefia imediata, em campo apropriado;
- o servidor poderá, ainda, visualizar o ponto do mês;
- o horário de trabalho do servidor poderá ser alterada a qualquer tempo pela chefia imediata;
- o servidor e o estagiário poderão solicitar alteração da sua jornada de trabalho, sujeita a homologação pela chefia imediata a quem cabe o registro no SISREF; e
- o servidor e o estagiário poderão incluir no sistema SISREF justificativa de ausências, atrasos e saídas antecipadas, para apreciação da chefia.

CHEFIA IMEDIATA

- considera-se chefia imediata a pessoa ou substituto legalmente designado, responsável pela unidade de lotação do servidor, prevista na estrutura regimental do Instituto;
- a homologação da frequência do mês, pela chefia imediata, ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas;
- eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata;





- a chefia imediata deverá registrar as ocorrências de frequência de registro de comparecimento diário do servidor no SISREF, observando-se as competências vigentes e o período de homologação da frequência;
- caberá à chefia imediata o registro do horário de trabalho do servidor e do estagiário e, ainda, autorizar a sua entrada ou permanência fora do horário de funcionamento da unidade; e
- nessa fase serão disponibilizados os campos para registro das ocorrências de frequência pela chefia imediata do servidor.

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

- as unidades de recursos humanos deverão manter o cadastro funcional e a lotação do servidor e do estagiário atualizados no SIAPE, podendo-se, excepcionalmente, efetivar alterações diretamente no sistema SISREF;
- as unidades de recursos humanos deverão, ainda, incluir/alterar/excluir ocorrências de frequência no mês em vigor e em homologação, decorrentes de processo legal, na folha de comparecimento do servidor e do estagiário no sistema SISREF: e
- no caso de inclusão/alteração/exclusão de ocorrências de meses anteriores, somente a unidade de recursos humanos terá acesso ao sistema SISREF. Para tanto, o sistema disponibilizará a tabela com todas as ocorrências descritas no SIAPEcad.





ANEXO III

(ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 02/INSS/DRH, DE 29 DE MAIO DE 2009)

TERMO DE OPÇÃO PELA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

	CARREIRA DO SEGURO SOCIAI	
Nome;	Cargo	·:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
rnada de trabamo para 30 (trinta) h	art. 4º-A da Lei nº 10.855, de 1º de oras semanais, com redução propord 	cional da remuneração.
	Assinatura do Servidor	
Recebido	em://	
Assinatura/Matrícula ou Carimbo (do Servidor do órgão do Sistema de Federal - SIPEC	Pessoal Civil da Administração

-0--